



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Habitação**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

**Programa de Aceleração do Crescimento**  
**- PAC -**

**MANUAL DE INSTRUÇÕES**  
**Projetos Prioritários de Investimentos - PPI**  
**Intervenções em Favelas**

Período 2007 - 2010

## **SUMÁRIO**

- I Apresentação**
- II Objetivo**
- III Diretrizes Gerais**
- IV Diretrizes Específicas**
- V Origem dos Recursos**
- VI Quem Pode Pleitear os Recursos**
- VII Participantes e Atribuições**
- VIII Composição do investimento**
- IX Valores máximos de repasse dos recursos da União**
- X Critérios para Seleção da Área de Intervenção e Beneficiários Finais**
- XI Seleção de propostas**

## **I APRESENTAÇÃO**

1 Em 22 de janeiro de 2007, o Governo Federal anunciou a criação do Plano de Aceleração do Crescimento 2007 – 2010 (PAC) com o objetivo de superar os gargalos de infra-estrutura do país, mediante planejamento estratégico de médio e longo prazos, fortalecimento da regulação e da competitividade, adequação dos instrumentos financeiros às perspectivas de longo prazo, parcerias entre o setor público e o investidor privado e articulação entre os entes federativos.

2 Os projetos de infra-estrutura priorizados foram reunidos em três eixos estratégicos com destaque especial para Infra-estrutura Social e Urbana, onde estão incluídos os Projetos Prioritários de Investimentos – PPI para intervenções em favelas, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, com a finalidade de executar ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

3 A implementação das intervenções será amparada por ações/programas geridos pelo Ministério das Cidades, cuja operacionalização é realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

3.1 Ação 1: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes (17.512.1128.006H)

3.2 Ação 2: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (15.451.1128.0644).

4 Este manual tem, portanto, o objetivo de apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, direta e indireta, bem como à Caixa Econômica Federal, as orientações necessárias ao processo de apresentação, seleção e análise das propostas de intervenção.

## **II OBJETIVO**

1 As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípua a implantação de ações necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

## **III DIRETRIZES GERAIS**

As propostas apresentadas observarão as seguintes diretrizes gerais:

1 integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, ou de demais esferas de governo;

2 atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

3 atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às

comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

4 promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

5 promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho técnico-social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos; fortalecer os vínculos familiares e comunitários; viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como a gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

6 cobrança, sempre que possível, pelo Proponente / Agente Executor, de retorno financeiro dos beneficiados, sob forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

6.1 os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

7 articulação com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, assistência social, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana, entre outras; com seus conselhos setoriais; com associações; e demais instâncias de caráter participativo;

8 apoio e incentivo à elaboração de diretrizes, normas e procedimentos para prevenção e erradicação de riscos em áreas urbanas vulneráveis, contemplando também a capacitação de equipes municipais, a mobilização das comunidades envolvidas e a articulação dos programas dos três níveis de governo;

9 apoio às atividades específicas de regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e

10 compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal.

#### **IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

As propostas apresentadas observarão as seguintes diretrizes específicas:

1 plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

1.1 caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pela União, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

2 atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação ambiental;

2.1 o reassentamento total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área imprópria para uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infra-estrutura e equipamentos públicos existentes;

3 nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

3.1 nesses casos, sempre que possível, os Proponentes / Agentes Executores deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

4 os Proponentes/Agentes Executores devem cumprir o disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

5 nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

- a) segurança, salubridade e qualidade da edificação;
- b) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e
- c) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

6 adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

7 os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

- a) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

b) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

8 atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

9 os custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, não poderão ser pagos com recursos do repasse da União, podendo, entretanto, constituir a contrapartida local; e

10 são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

## **V ORIGEM DOS RECURSOS**

1 Os recursos são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU;
- b) contrapartida dos Agentes Executores; e
- c) outras que vierem a ser definidas.

2 A contrapartida dos Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

3 Obras e serviços executados antes da assinatura do contrato de repasse de recursos da União não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento, excetuadas as despesas com a atualização/elaboração de projetos, desde que não tenham sido custeadas, anteriormente, com recursos da União.

3.1 Para efeitos de ressarcimento, somente serão aceitos projetos elaborados a menos de 18 meses da data de assinatura do contrato de repasse.

4 Os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração indireta, deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados.

## **VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**

1 O Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

2 Os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

## **VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;
- c) consignar recursos no orçamento para execução das ações;
- d) realizar o processo de seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores com vistas à celebração dos contratos de repasse; e
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA.

### **2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de prestadora de serviço, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes / Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico de beneficiários do programa, em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual;
- d) manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e
- e) observar as disposições contidas no contrato de prestação de serviços assinado entre a CAIXA e o MCIDADES para operacionalização dos programas.

### **3 Administração Pública do Estado, do Distrito Federal ou Município, direta ou indireta, na qualidade de Proponentes / Agentes Executores:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual;
- d) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos; e
- h) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

#### **4 Famílias atendidas - Beneficiários**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos; na forma prevista no CadÚnico.
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

### **VIII COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

1 As intervenções propostas deverão assegurar a adoção de medidas efetivas para a estabilização da expansão da ocupação da área; atender exclusivamente a área de intervenção definida; adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere; bem como contemplar o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área - especialmente em relação à eliminação de riscos, medidas de desadensamento com re-ordenamento da ocupação, visando eliminar a subnormalidade habitacional, regularizar, do ponto de vista jurídico-fundiário, o assentamento, em favor das famílias moradoras e adequar o sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais.

2 As intervenções deverão, portanto, prever investimentos necessários para assegurar que a comunidade contará, ao fim de sua execução, ao menos com serviços básicos de água, esgoto, energia elétrica, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulicos, direitos de uso de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

3 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados:

3.1 **PROJETOS:** valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 3% (três por cento) dos recursos da União.

3.2 **SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros, sendo o valor de repasse limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos da União.

3.3 **TERRAPLANAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.



3.4 TERRENO: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA. Quando o bem já for de propriedade do Proponente / Agente Executor, seu custo poderá compor a contrapartida.

3.5 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

3.5.1 Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma etapa a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infra-estrutura, devendo, obrigatoriamente, estar previsto no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.

3.5.2 As unidades habitacionais ou lotes, decorrentes da intervenção, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) Cessão de Uso;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- d) Usucapião Especial Urbano;
- e) Aforamento;
- f) Direito de Superfície; ou
- g) Doação ou Alienação.

3.5.3 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;

b) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;

c) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária; e

d) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº 10.931, de 2004. As custas cartorárias deverão ocorrer à conta de contrapartida.

3.6 AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades

habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.

3.6.1 Será admitida a aquisição de imóveis usados para recuperação ou modificação de uso, cujo valor de avaliação, desapropriação ou aquisição, poderá ser acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a sua reforma.

3.6.2 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

3.7 RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS: valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais; e devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

3.8 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS: valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares devem ser compostas por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela FUNASA/MS.

3.9 INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS: valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal aprovada pela CAIXA.

3.9.1 Esse item de investimento é admitido somente como contrapartida e cabível exclusivamente nos casos em que o valor do benefício individual gerado pela intervenção seja inferior ao investimento realizado pelos beneficiários finais.

3.10 ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL: valor correspondente ao custo de edificação provisória ou aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.

3.10.1 Esses custos deverão correr à conta da contrapartida do Proponente / Agente Executor.

3.11 ABASTECIMENTO DE ÁGUA: valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intra-domiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

a) os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

3.12 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, sub-leito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

3.13 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA: valor correspondente ao custo das obras a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

3.14 ESGOTAMENTO SANITÁRIO: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intra-domiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção;

a) os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

3.15 DRENAGEM PLUVIAL: valor correspondente a execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada;

3.16 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem a contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

3.17 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção. Admitindo-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais. O valor de repasse fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da União.

3.17.1 As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

3.17.2 Nos casos de realocação total da população deverão ser implantadas na antiga área ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo ser objeto de novas solicitações de recursos, caso isso ocorra.

3.17.3 Os projetos, bem como os planos de recuperação ambiental deverão ser submetidos ao processo de licenciamento, na forma prevista da legislação em vigor, expressas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 369, de 28 março de 2006, suas alterações e aditamentos.

3.18 RESÍDUOS SÓLIDOS: valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza e recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.

3.19 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já

existentes na vizinhança. O valor de repasse fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

3.20 **TRABALHO SOCIAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada. É recomendável a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento e podendo ser pago pelos recursos de repasse da União, da contrapartida ou de ambos, a critério do Proponente / Agente Executor e deverão compor o Plano de Trabalho integrante do contrato de repasse assinado.

3.20.1 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas após assinatura do contrato de repasse, estendendo-se após a conclusão das obras e serviços, por um período de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos. Este prazo poderá ser acrescido de até três meses para a avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada ao final deste período.

3.20.2 O detalhamento da execução do trabalho social, bem como do processo de avaliação pós-ocupação, estão detalhados na Instrução Normativa nº 27 de 14 de junho de 2007, do MCIDADES.

3.21 **MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS:** valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

3.21.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas com recursos da União ou composição da contrapartida, deverá ser apresentado, pelo Agente Executor, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.

3.22 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** valor correspondente: i) aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta, ou, ainda; ii) aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto.

3.22.1 A contratação de empresa gerenciadora do empreendimento só será permitida para empreendimento que supere o valor de investimento de R\$ 50 milhões.

3.22.2 Os custos com Assistência Técnica não devem superar 2,5% (dois e meio por cento) do valor do repasse.

3.23 Nos contratos de repasse assinados no âmbito da Ação 2: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, as ações descritas nos subitens 3.5 a 3.8 deverão compor, no mínimo, 30% do valor do investimento.

4 É facultado à Secretaria Executiva autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente/Agente Executor e análise técnica de viabilidade.

## **IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DA UNIÃO.**

1 Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasse de recursos da União obedecerão aos limites estabelecidos no quadro a seguir, por família beneficiada:

<b>Ações</b>	<b>Regiões do País</b>	<b>Valores máximos de repasse por família</b>
Custo das ações integradas de urbanização <b>SEM CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO</b> habitacional	Todos os municípios	R\$ 11.000,00
Custo das ações integradas de urbanização <b>COM CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO</b> habitacional	Municípios integrantes de região metropolitana, região integrada de desenvolvimento ou aglomerado urbano ou capital estadual	R\$ 23.000,00
Custo das ações integradas de urbanização <b>COM CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO</b> habitacional	Demais municípios	R\$ 18.000,00

1.1 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos dos custos relativos ao Trabalho Social e às ações de Recuperação Ambiental.

1.2 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos de até 20% nos casos de construção ou aquisição de unidades habitacionais verticalizadas.

## **X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS**

1. O processo de seleção dos beneficiários e da área de intervenção é responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

1.1 A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), e, ainda:

a) ser ocupada há mais de cinco anos; ou

b) estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade ou seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

1.1.1 A juízo dos Proponentes / Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios, desde que busquem retratar a situação de precariedade da área, bem como as especificidades de uma intervenção em área previamente ocupada.

1.1.2 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

1.2 Para fins de atendimento com unidade habitacional é vedada a seleção de beneficiário final que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;

b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou

c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.

1.2.1 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente / Agente Executor deverá:

a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”; e

b) apresentar à CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico, previamente à assinatura do contrato de repasse.

1.2.1.1 O registro no CadÚnico do benefício decorrente do contrato de repasse deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

1.2.2 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico, quando otimizado, e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente / Agente Executor as restrições detectadas.

1.2.2.1 O registro positivo no CadÚnico ou CADMUT permitirá beneficiar a família, exclusivamente, com obras e serviços de natureza coletiva, vedados a transferência de benefícios individuais provenientes da intervenção contratada, previstos nos itens 6, 7, 8, 9 e 10, do Capítulo VIII, deste Manual.

## **XI SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

1 No processo de seleção, serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas neste Manual e no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, bem como aos critérios relacionados neste item:

### **1.1 Critérios Territoriais:**

a) municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista /SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS;

b) municípios da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal – RIDE/DF;

c) capitais de estados que não integram as regiões metropolitanas supracitadas e o Distrito Federal; e

d) outros municípios de grande porte, cuja população total seja superior a 150 mil habitantes ou que, por sua atividade econômica ou infra-estrutura logística, possuam raio de influência regional.

## 1.2 Critérios específicos das propostas de intervenção:

a) **grande porte**, assim consideradas aquelas que envolvem investimentos superiores a R\$ 10 milhões;

b) **articulação e integração no território**, cuja área de abrangência e execução envolvam mais de um agente institucional - estado e município, mais de um município;

c) **mitigação de danos ao meio ambiente**, causados por assentamentos irregulares em áreas de mananciais, de preservação ambiental, de preservação permanente;

d) **eliminação de gargalos na infra-estrutura logística do país**, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;

e) **mitigação de impacto decorrente de grandes instalações de infra-estrutura nacional**, que polarizam e dinamizam atividades socioeconômicas na área de influência do empreendimento;

f) **aproveitamento do patrimônio da União**; e

g) **complementação de obras já iniciadas**.

1.3 Para fins de seleção, os Proponentes / Agentes Executores deverão apresentar suas propostas na forma da Ficha Resumo, anexa a este Manual.

2 Os contratos de repasse poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2007 a 2010, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse e à execução das etapas do objeto pactuado.

3 Os Proponentes/Agentes Executores, que tiverem suas propostas selecionadas, apresentarão a relação de documentos a seguir descrita na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da Região onde estiver localizado o município beneficiado pela intervenção.

### 3.1 Documentação Técnica

a) Plano de Trabalho assinado pelo chefe do poder executivo ou pelos dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou seus respectivos representantes legais;

b) croqui ou planta de situação com localização das áreas objeto da intervenção;

c) projeto básico de engenharia na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - plantas, orçamento detalhado, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados;

d) nos projetos que incluam captação de manancial subterrâneo, deverá ser apresentado projeto técnico dessa captação contendo: laudo geológico e hidrogeológico, projeto básico, especificações técnicas e planilha orçamentária. No caso do aproveitamento de poço(s) pré-existente(s), o projeto técnico deverá conter: laudo geológico e hidrogeológico com análise de riscos do aquífero captado; relatório técnico do poço com coordenadas geográficas; teste de vazão atualizado; análise físico-química e bacteriológica da água; e documentação fotográfica, para cada poço;

e) projeto de trabalho social (orientações na Instrução Normativa nº 27 de 14 de junho de 2007, do MCIDADES);

f) projeto de regularização jurídico-fundiária em favor das famílias beneficiadas;

g) declaração de anuência dos órgãos prestadores dos serviços de água e esgoto para com a solução adotada e o projeto técnico da iniciativa, quando o sistema objeto de intervenção for operado por regime de concessão, incluindo declaração formal do operador de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões internos e compromete-se a operar e a manter os sistemas;

h) em caso de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos operados em regime de concessão, apresentar declaração do operador co-responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção;

i) especificar as soluções para tratamento dos esgotos a serem coletados e a destinação final de resíduos sólidos;

j) comprovação, até o início das obras, de atendimento às diretrizes de preservação ambiental na área de intervenção definidas pelos órgãos responsáveis, quando necessário;

**3.2 Documentação Institucional**, na forma prevista em legislação específica, e **Jurídica**, conforme segue.

a) documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso;

b) termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

3.2.1 Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por servidores da CAIXA, a quem os documentos forem apresentados.

3.2.2 Outros documentos poderão ser exigidos pelo MCIDADES em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas da intervenção a ser executada.

4 Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pelo MCIDADES, sendo disponibilizado, oportunamente, no sítio <http://www.cidades.gov.br>.

5 Contatos em caso de dúvidas:

5.1 Secretaria Nacional da Habitação/MCidades

Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar - Sala 304



CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108.1666 / 2108.1793 / 2108.1963

FAX: (0XX61) 3321-1709

E-mail: snh-ghis@ciudades.gov.br

Internet: <http://www.ciudades.gov.br>

5.2 Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental/MCidades

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar

CEP 70.050-901 - Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 3322-9444

FAX: (0XX61) 322-2024

E-mail:psrm@ciudades.gov.br

Internet: <http://www.ciudades.gov.br>

5.3 CAIXA

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206-9341 / 3206.8111

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

Superintendências Regionais e Agências da CAIXA

Encontradas em todo o território nacional.



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Habitação  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental  
Esplanada dos Ministérios Bloco A, 3º andar  
Brasília – DF – CEP 70.050-901

Tel: (61) 2108-1929 - Fax: (61) 2108-1431 - [snh@cidades.gov.br](mailto:snh@cidades.gov.br)  
Tel: (61) 2108.1932 - Fax: (61) 2108.1442- - [patprosaneat@cidades.gov.br](mailto:patprosaneat@cidades.gov.br)

### FICHA RESUMO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTOS - PPI INTERVENÇÕES EM FAVELAS

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da entidade ou órgão: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ FONE/FAX nº \_\_\_\_\_

#### 2 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Renda familiar média mensal estimada das famílias beneficiadas: R\$ \_\_\_\_\_ (*extenso*) \_\_\_\_\_

Estimativa do número de famílias beneficiadas: \_\_\_\_\_ (*extenso*) \_\_\_\_\_

Valor do investimento total proposto: R\$ \_\_\_\_\_ (*extenso*) \_\_\_\_\_

Valor do investimento por família proposto: R\$ \_\_\_\_\_ (*extenso*) \_\_\_\_\_

A proposta abrange aquisição ou edificação de unidades habitacionais verticalizadas:  Sim  Não

Valor da União proposto: R\$ \_\_\_\_\_ (*extenso*) \_\_\_\_\_

Valor da União por família proposto: R\$ \_\_\_\_\_ (*extenso*) \_\_\_\_\_

3 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO	
Nome da área de intervenção:	
Endereço da área de intervenção:	
Nome da área de reassentamento (*):	
Endereço da área de reassentamento (*):	
A área de intervenção situa-se em zona:	<input type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural
A área de reassentamento (*) situa-se em zona:	<input type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural
Tempo de ocupação da área de intervenção:	Em anos ____ ( <i>extenso</i> ) _____
A área de intervenção já recebeu benefício de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União?	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
Se a resposta para o item anterior for sim, especificar:	Programa/Fonte _____ de _____ recursos: Ano de contratação: _____
Situação fundiária da área de intervenção:	A área de intervenção pertence ao patrimônio: <input type="checkbox"/> municipal <input type="checkbox"/> particular/privado <input type="checkbox"/> estadual <input type="checkbox"/> outro órgão/unidades federais ( <i>citar</i> ) <input type="checkbox"/> União <input type="checkbox"/> outro órgão/unidades estaduais, qual: <input type="checkbox"/> RFFSA <input type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> INCRA <input type="checkbox"/> desconhecido
Documentação comprobatória de titularidade da área de intervenção:	<input type="checkbox"/> Imissão da Posse <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Contrato ou compromisso irrevogável (cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento e direito de superfície) <input type="checkbox"/> Outro. ( <i>especificar</i> ):
Situação fundiária da área de reassentamento (*):	A área de intervenção pertence ao patrimônio: <input type="checkbox"/> municipal <input type="checkbox"/> particular/privado <input type="checkbox"/> estadual <input type="checkbox"/> outro órgão/unidades federais ( <i>citar</i> ) <input type="checkbox"/> União <input type="checkbox"/> outro órgão/unidades estaduais, qual: <input type="checkbox"/> RFFSA <input type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> INCRA <input type="checkbox"/> desconhecido
Documentação comprobatória de titularidade da área de reassentamento (*):	<input type="checkbox"/> Imissão da Posse <input type="checkbox"/> Registro em Cartório <input type="checkbox"/> Contrato ou compromisso irrevogável (cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento e direito de superfície) <input type="checkbox"/> Outro. ( <i>especificar</i> ):

**Legenda:**

(\* ) Informações sobre área de reassentamento somente quando for o caso.

#### 4 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICO-SOCIAL DA PROPOSTA

Objetivo da proposta: *(descrever)* \_\_\_\_\_

4.1 Atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental:

Sim             Não

4.1.1 Se positivo, identificar:

erosões    desmoronamentos/deslizamentos    alagados    cortiços    palafitas    lixões    enchentes

enchentes    ocupações de mananciais    outros *(especificar)*: \_\_\_\_\_

4.2 Possui projeto básico desenvolvido da área de intervenção e/ou reassentamento:

Sim             Não

4.2.1 Se positivo, marcar os itens a seguir especificados, conforme o caso:

mapa da cidade com a localização do empreendimento    levantamento planialtimétrico    projeto urbanístico

projeto completo das unidades habitacionais    projetos das ações de infra-estrutura    memorial descritivo

orçamento discriminado    cronograma físico-financeiro

**4.3 Possui projeto executivo desenvolvido da área de intervenção e/ou reassentamento:**

Sim             Não

4.4 Caracterizar a situação do licenciamento ambiental:

licença prévia    licença de instalação    protocolada solicitação no órgão competente

4.4.1 Esfera do licenciamento ambiental:

esfera federal    esfera estadual    esfera municipal

**4.5 Atendimento à demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população:**

Sim *(citar nome da entidade)*: \_\_\_\_\_    Não

4.6 Integração a outras intervenções ou programas da União ou de demais esferas de governo:

Sim             Não

4.6.1 Se positivo, citar nome do programa / fonte de recursos: \_\_\_\_\_

4.7 Aprovação por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo:

Sim *(anexar documentação comprobatória)*    Não

4.7.1 Se positivo, informar quanto à existência de Fundo Estadual, Distrital ou Municipal com o objetivo de propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano:

Sim             Não

4.8 Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública:

Sim *(anexar documentação comprobatória)*    Não

### 5 – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Item	Unidade de medida	Quant.	Valor (R\$)		
			União	Contrapartida	Total
Projetos	unidade				
Serviços Preliminares					
Terraplenagem	m3				
Aquisição/desapropriação de terrenos	m2				
Regularização fundiária	unidade				
Produção/aquisição de unidades habitacionais na área de intervenção	família				
Produção/aquisição de unidades habitacionais na área de reassentamento ( <i>se for o caso</i> )	família				
Recuperação e melhoria habitacional	família				
Instalações hidráulico-sanitárias domiciliares	família				
Indenização de benfeitorias	família				
Alojamento Provisório / Despesas com aluguel	família				
Abastecimento de água	m				
Esgotamento Sanitário	m				
Energia elétrica / Iluminação	m				
Pavimentação e obras viárias	m2				
Drenagem pluvial	m				
Proteção, contenção e estabilização do solo	m2				
Recuperação ambiental	m2				
Resíduos Sólidos	unidade				
Equipamentos comunitários	unidade				
Trabalho social	família				
Mão de obra das famílias beneficiadas	família				
Assistência Técnica	família				
<b>Total</b>					

### 6 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA INTERVENÇÃO A PARTIR DA CONTRATAÇÃO (%)

Execução física	2007						2008	2009	2010	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
<b>Total</b>	%	%	%	%	%	%	%	%	%	<b>100 %</b>

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente / Agente Executor